

Encaminha
os autos para
a Comissão para
Taguatinga Paracurus
03/12/92
Pelú



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

PROJETO DE LEI Nº 16/92

Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Taguatinga, e revoga as disposições em contrário.

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TAGUATINGA, localizada à Praça da Bandeira s/n, CGC/MF 33.255.613/0001-29.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
aos 26 de novembro de 1992.

ANTONIO TONICO DE ALMEIDA

- Prefeito -

Processo 12.29 e 89
Por unanimidade
Sala das Sessões 02/12/1992
J. D. Rodrigues
Presidente do Conselho



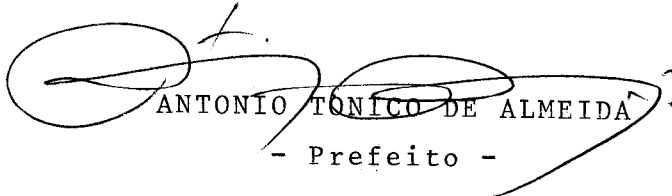
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TAGUATINGA tem caráter filantrópico, prestando, assim, assistência social aos menos favorecidos pela sorte.

Há vários anos vem prestando assistência social. Pela leitura do estatuto social, cuja cópia segue em anexo, vê-se claramente seus objetivos. Por esta forma, esperamos a aprovação do Projeto de Lei.

Taguatinga, 02 de dezembro de 1992.

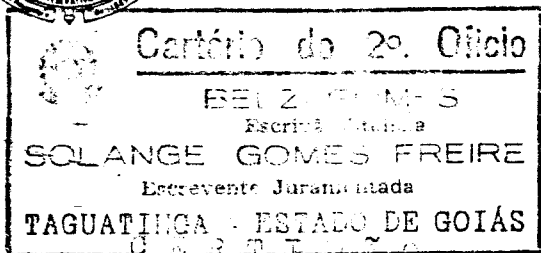

ANTONIO TÔNICO DE ALMEIDA
- Prefeito -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE TAGUATINGA — ESTADO DE GOIÁS

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO



Reizi Gomes
Escrivã Vitalícia do Segundo Civil e Oficial do Registro
de Títulos e Documentos, na forma a /
baixo:

COMUNICA a pedido verbal de parte interessada que revendo o arquivo do meu Cartório, encontro o Livro B-2, de Registro Integral de Títulos e Documentos, nelle as fls. 576v/579, encontrei o registro do teor seguinte: ANO-1989. Nº DE ORDEM-346.145 Junho. DIA-1º. TRANSCRIÇÃO. Ata da Reunião da Associação Comunitária de Taguatinga-TO. Aos doze dias do mes de maio de hum mil e novecentos e oitenta e nove (12.05.89), às 16:00 horas,, na Prefeitura Municipal de Taguatinga, Estado do Tocantins, sito à Rua D. Pedro II, s/n, nesta cidade, reuniu-se os membros do Conselho Comunitário da Associação Comunitária de Taguatinga, com o objetivo de eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal da referida Associação e elaborar o seu respectivo Estatuto. Após os esclarecimentos de praxe for apresentada uma unica chapa a ser votada, a qual, por unanimidade, foi aprovada, ficando assim composta a Diretoria, Presidente: Saulo de Almeida Freire; Vice-Presidente, Josemaria Azevedo de Almeida; Secretária, Deusélia de Almeida Freire Godinho; Tesoureiro: Paulo Correia de Oliveira. O Conselho Fiscal ficou assim constituído: Irmã Alenita Magalhaes Cavalcante, Deuselina Freire França e Celso José Pereira. Eleita a Diretoria e o Conselho Fiscal elaborou-se o Estatuto da referida Associação, que por unanimidade foi aprovado e cujo teor é o seguinte:

Reizi Gomes
~~Associação Comunitária de Taguatinga-TO~~. Capitulo I- Da Finalidade, Sede e Jurisdição. Artigo 1º- A Associação Comunitária de Taguatinga é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, à qual compete orientar e dirigir os trabalhos, ações e esforços com vistas a promover o bem estar social econômico e cultural da comunidade; tem sede em Taguatinga e jurisdição na área do Municipio e duração por prazo indeterminado. Artigo 2º- A atuação da Associação Comunitária, com vistas a atingir os objetivos de que trata o artigo anterior, abrangerá, precipuamente, as área de: a)-saúde e assistência social; b)-educação, cultura e desportos; c)-economia e trabalho; d)-habitação e meio ambiente; e)-apoio à infância, juventude e velhice; f)-imigração. § 1º- A Associação Comunitária é vedada: I)-distribuição ou divendos a seus participantes; II)-constituir patrimônio de indivi

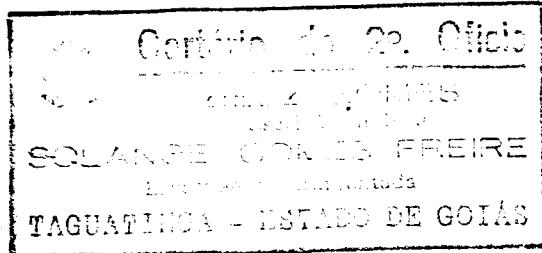
...da Associação e ser o cargo de Administrador; III - receber finanças da Associação, tanto para as despesas administrativas, quanto para as operacionais; IV - distribuir / os recursos financeiros aos próprios membros ou proprietários e respectivas famílias; 2ª - A Associação Comunitária deverá ser registrada na Secretária Especial de Ação Comunitária. Capítulo II - Da Competência. Artigo 3º - Compete à Associação Comunitária a estruturação de Comissões, para cada uma / das áreas especificadas no artigo anterior, que funcionarão independentes e harmonicamente entre si, sob supervisão e orientação da Diretoria. Capítulo III - Da Estrutura Básica - Artigo 4º - A estrutura básica da Associação Comunitária compreende: I - Conselho Comunitário; II - Diretoria; I - Comissões / Executivas; III - Conselho Fiscal. Capítulo IV - Do Conselho Comunitário - Artigo 5º - O Conselho Comunitário ou Assembléia Geral, dirigido por um Presidente, é o órgão máximo de deliberação da Associação e será composto de / 12 (doze) membros escolhidos pela própria comunidade. Artigo 6º - Ao Conselho Comunitário compete: I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal da Associação; II - apresentar sugestões e subsídios à Diretoria, com vistas à concepção dos objetivos da Associação; III - tomar as medidas cabíveis contra atos de improbidade da Diretoria; IV - aprovar modificações no estatuto da associação. Capítulo V - Da Diretoria - Artigo 7º - A Diretoria, composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, será eleita para um período de 02 (dois) anos, admitida a reeleição dos seus membros por igual período. Artigo 8º - A Diretoria compete: I - dirigir a Associação; II - escolher, afastar e substituir os membros das Comissões "ad-referendum" do Conselho Comunitário; III - celebrar convênios, acordos e contratos com / entidades públicas e privadas e empresas estatais e paraestatais com vistas à consecução de seus objetivos; IV - supervisionar e orientar as atividades das comissões; V - prestar contas semestrais ao Conselho Fiscal; VI - oferecer condições materiais às comissões para que estas, em suas respectivas área de atuação possam prover as necessidades da comunidade; VII - propor ao Conselho Comunitário modificações no Estatuto. Capítulo VI - Do Presidente - Artigo 9º - Ao Presidente compete: I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; II - contratar e dispensar servidores; III - representar ativa e passivamente a Associação, em Juízo e fora dele; IV - autorizar despesas; V - juntamente com o Tesoureiro assinar cheques; VI - exercer outras atribuições pertinentes ao cargo. Artigo 10 - Ao Vice-Presidente compete: - substituir o Presidente em suas faltas e entendimentos; II, ausente impedimentos. II - desempenhar tarefas específicas determinadas pelo Presidente; Artigo 11 - Ao Secretário compete: I - secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as atas / respectivas; II - manter os arquivos das decisões da Diretoria, bem como toda a correspondência recebida e enviada; III - manter o controle dos bens / patrimoniais da Associação; IV - exercer outras atribuições pertinentes ao

Artigo 12-No Tesoureiro compete: I-procurar e obter a
tutela da administração financeira da Associação; II-elaborar a pres-
tação de contas da Diretoria; III-manter sob sua guarda os valores por /
ventura existentes; IV-manter o controle das contas bancarias; V-assinar
cheques juntamente com o Presidente; VI-desempenhar outras atribuições /
inerentes ao cargo. Artigo 13-As Comissões compete: I-provar a Comunidade
de condições materiais, dentro de suas respectivas área de
atuação, para concepção dos objetivos da Associação; II-prestar contas de
suas atividades à Diretoria. Capítulo-VII-Do Conselho Fiscal-Artigo. 14-O
Conselho Fiscal, composto de três (03) membros será eleito por um mesmo
período e nas mesmas condições de Diretoria. Artigo 15-No Conselho Fis-
cal compete: I-receber e analisar as contas da gestão financeira da Dire-
toria, aprovando-as ou rejeitando-as. II-representar as Conselho Comunitá-
rio os atos de improbidade da Diretoria. Artigo 16-A nenhum membro da Di-
retoria, do Conselho Fiscal Comunitário, seja a que título for, será cona-
cedida gratificações, jetons, distribuição de dividendos, lucros ou qual-
quer outra forma correlata de remuneração. Capítulo VIII-Dos Sócios Fun-
dadores e do Ingresso de Associados. Artigo 17-Serão Sócios Fundadores ,
com direito a voto, aqueles participantes de reunião de criação da Assoa-
ciação de que trata este Estatuto. § 1º-O ingresso de novos associados /
será admitida após a fundação da Associação, com a devida aprovação da Di-
retoria. § 2º-Os Sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações
sociais. Capítulo-IX- Da Extinção da Associação-Artigo 18-A extinção da
Associação Comunitária será decidida pela ASSEMBLEIA Geral, por maioria
absoluta dos votos. Parágrafo único: No caso de extinção da Associação o
seu patrimônio será revertido a qualquer instituição de caridade ou fi-
lantrópica legalmente constituída, preferencialmente à Loja maçônica Li-
berdade e Justiça de Taquatinga. Artigo 10-O presente Estatuto entrará /
em vigor na data de publicação de seu registro, revogadas as disposições
em contrario. Nada mais havendo a ser tratado determinou o Sr. Presidente
a leitura em voz alta da presente ata, que lida e achada conforme, vai de-
vidamente assinada. Taquatinga, MO, 12 de maio de 1980.-(Ass.) Presidente: Saulo
de Almeida Freire; Vice-Presidente: Josemaria Azevedo de Almeida; Secre-
taria Deusélia de Almeida Freire Godinho; Tesoureiro: Paulo Correia de Oli-
veira. Conselho Fiscal: Irmã Alenita Magalhães Cavalcante, Deuselina Frei-
re França e Celso José Pereira. Membros: Aníton Correia de Oliveira, Anton-
nio Tonico de Almeida, Zilmá Castro Pereira, Belarmino José de Almeida, e
Darlan Edigon Godinho. Lp a o que se continha no livro de registro de atas
as fls. 04307, que fielmente transcrevi. Taquatinga (MO), 17 de maio de 1.980
Deuselia de Almeida Freire Godinho. Secretária. Saulo de Almeida Freire. Presiden-
te. Contere com o original e acou fé; Eu, Belzi Gomes, Oficial o escrevi,

Auto e assino. Taguatinga, 12 de junho de 1909. sp, Belar Gomes
que se continha no referido registro de onde extrai a presente certidão.
La, Belar Gomes, datilografar, subscrevi, dato e ass no.

Taguatinga, 12 de junho de 1909.

Belar Gomes
Oficial do Registro.



Encaminha-se às Comissões
para os devidos pareceres.

Em: 03-12-92.

Gersonil de Almeida Godinho
Gersonil de Almeida Godinho

Presidente da Câmara



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Parecer nº 49/92

- Ref. Projeto de Lei nº 16/92
(Executivo).

Da Comissão de Constituição e Justiça

Pela aprovação.

Em: 03-12-92.

Imprimatur
Nilcino Farias da Silva

Parecer nº 49/92

Da Comissão de Orçamento e Finanças

Pela aprovação.

Em: 03-12-92.

Imprimatur
Alcides